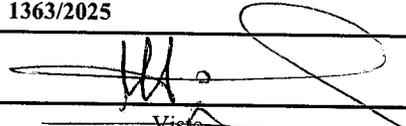


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 21/03/2025 11:11:14
Processo: 1363/2025
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Educação

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOICE BEATRIZ DA COSTA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONDIZENTE NO CORTE DE DUAS (2) ARVORES DE GRANDE PORTE COM RECOLHIMENTO DE RESIDUOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMILIO SCHENK. PARECER JURIDICO Nº 226/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44157

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

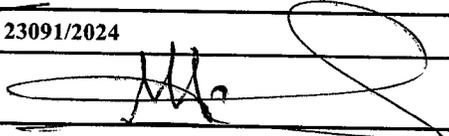
Estado: RS

TAQUARI/RS, 21 de março de 2025

Secretaria Municipal da Educação
000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 10/12/2024 11:53:03	
Processo: 23091/2024	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Educação
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Telefone:
E-Mail:
Endereço: TK
Bairro: CENTRO
Cidade: Taquari
Setor Destino:
Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

CCP: 44157

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

*RECEBIDO EM
 COMPLETAMENTO
 EM 20/12/2024
 J. Almeida*

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CORTE DE 02 ÁRVORES DE GRANDE PORTE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EMILIO SCHENK, LOCALIZADA A RUA OSVALDO MICHEL, Nº 138, BAIRRO LEO ALVIM FALLER. MEMORANDO Nº 743/2024.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari/RS, 10 de dezembro de 2024

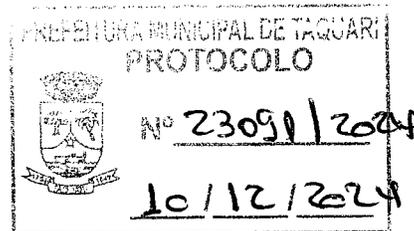
Secretaria Municipal da Educação
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando nº 743/2024



De: Secretaria Municipal de Educação – SMED

Para: Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Taquari

Vimos por meio desse, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal de Taquari, André Luis Barcelos de Brito a autorização para dar realização de Dispensa de Licitação para o corte de 02 árvores de grande porte na Escola de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada á Rua Osvaldo Michel, nº 138, Bairro: Léo Alvim Faller, n/c.

O motivo da necessidade emergencial do corte das árvores é:

- Risco iminente de queda devido a comprometimento estrutural (raízes, tronco ou galhos).
- Obstrução de vias públicas ou áreas de acesso essenciais.
- Interferência em redes elétricas e estruturas da Escola.

Taquari, 06 de dezembro de 2024.

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO

Coordenadora Municipal de Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL nº 042/2024
Memorando Sec. Educação nº 763/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação / EMEF Professor Emilio Schenk
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Michel, nº138 **BAIRRO:** Léo Alvim Faller, Taquari- RS
DATA DA SOLICITAÇÃO: 12/12/2024
LOCAL DA SOLICITAÇÃO: Mesmo endereço.

OBJETO DO LICENCIAMENTO: Supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos, conforme especificado na Autorização, não imunes, localizados no perímetro urbano da cidade, de endereço informado acima.

AUTORIZAÇÃO: Supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos, 1(um) da espécie Cinamomo (*Melia azedarach*) e 1(um) da espécie Ingá (*Ingá Marginata Wild.*) e não imune, localizado no perímetro urbano da cidade, de endereço informado acima. O motivo da supressão deste indivíduo é que o mesmo oferece risco ao patrimônio (raízes da árvore em contato com o muro e copa em contato com a fiação elétrica) e risco a vida humana.

DESTINO DOS RESÍDUOS: Uso próprio das sobras ou as mesmas deverão ser encaminhados para um destino final adequado de resíduos sólidos licenciados pelo município.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica proibida a queima da matéria florestal a céu aberto na propriedade;
2. O responsável pela Corte da Vegetação deve observar as prerrogativas existentes na legislação federal, estadual e municipal em relação à disposição da matéria florestal, em que o destino final é primário (uso na propriedade);
3. A operação deve ser realizada por pessoa capacitada e provida de máquinas e equipamentos adequados à poda e estar protegido por equipamentos de proteção individual - EPI;
4. Não será permitida a venda da matéria florestal;
5. Esta autorização só é válida para o que consta no **Memorando da Sec. de Educação nº 763/2024**;

DATA DA ENTREGA: 18/12/2024.

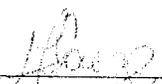
PRAZO DE AUTORIZAÇÃO: 06 (seis) meses, em condições normais – válidos até a data de 18/05/2025.

OBS. 01: O outorgado deverá respeitar o disposto nesta licença e mantê-la sob sua guarda e no local do empreendimento. Caso descumpra o que está estabelecido à mesma poderá ser cassada, estando ainda o mesmo sujeito as penalidades previstas na Legislação Florestal e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Taquari, 18 de dezembro de 2024.

SMSMA-DMA
DATA: 18/12/2024
ASSIN: MJS/VSO


Marília Juliano Souza
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Bióloga CRBio 101201/03



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: é para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços em corte de árvore de grande porte, assim como, recolher e destinar os resíduos do corte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente Dispensa de Licitação é para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em corte de árvore de grande porte, assim como, recolher os resíduos referentes ao corte.

O motivo da necessidade emergencial do corte das árvores é:

- Risco iminente de queda devido a comprometimento estrutural (raízes, tronco ou galhos).
- Obstrução de vias públicas ou áreas de acesso essenciais.
- Interferência em redes elétricas e estruturas da Escola, segue em ANEXO, fotos.

Localização: Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller, n/c.

Especificação da árvore:

1-Inguazeiro de 9,5 de altura, 8 m de circunferência da copa e 40 cm de circunferência de tronco;

2-Sinamomo 12 m de altura, 12 m de diâmetro de copa e 1,10 circunferência de tronco.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O início da prestação do serviço, ou seja, a contratação de Empresa qualificada e habilitada em corte de árvore de grande porte, assim como, recolher os resíduos referentes ao corte, se darão com a assinatura do contrato e terá duração de 30(trinta) dias para a realização desse labor.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino final dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller , têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. OBJETO:

Contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino final dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller, nessa cidade.

5) PRAZO, CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO:

5.1. Prazo:

5.1.1. O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato e terá duração de 05 (cinco) dias.

5.2. Condições da prestação de Serviço e colocação dos materiais

5.2.1. O serviço prestado de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller, nessa cidade.

5.2.2 As condições do serviço realizado, corte de árvores de grande porte, assim como, recolhimento e destino final dos resíduos do corte, serão conferidas pela Direção e ou funcionários que fazem parte do educandário.

5.2.3 O corte de árvores deve apresentar as características mencionadas no objeto, no caso de alguma não conformidade com serviço realizado será solicitado para que a EMPRESA em um período de 24 horas para refazer e ou os reparos necessários que faltaram.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado, segundo a realização do serviço, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.4. As notas fiscais devem ser entregues na Secretaria de Educação para a fiscal anuente do contrato, acompanhado dos recibos de entrega assinados e com o número do documento dos servidores, designados pelo fiscal, que receberam os produtos nas escolas.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

6.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Fornecer o objeto desta licitação conforme as especificações mencionadas nas Tabelas citadas acima, responsabilizando-se pela exatidão da prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 6.2.2.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;
- 6.2.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 6.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2.5.** Cumprir todas as exigências mencionadas nas TABELAS citadas acima e contratuais;
- 6.2.6.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 6.2.7.** Assumir como exclusivamente sua, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- 6.2.8.** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.
- 6.2.9.** Enviar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação juntamente com recibo de entrega assinado pelo funcionário que recebeu com o respectivo número do seu documento.

7) FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, Fiscal Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº442/2024 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.
- 7.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 7.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada Serviços Técnicos Profissionais por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

8) REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

8.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2. As penalidades serão aplicadas:

9.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

9.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

9.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.3. Sem prejuízo de outras combinações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

9.1.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.1.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.3.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

9.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

9.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, segundo o índice do IGPM.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação:

1 MDE- MANUTENÇÃO E DESPESA DE ENSINO

Dotação Reduzida: 269- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2024

Conta Despesa: 33.90.39.78.00.00.00-Limpeza e Conservação

2 FUNDEB

Dotação Reduzida: 296- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2024

Conta Despesa: 33.90.39.78.00.00.00- Limpeza e Conservação

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021.

11 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, eventuais necessidades de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller ,nessa cidade.

12 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa exposta no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, estão relacionadas sob o aspecto técnico e econômico para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino final dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller ,nessa cidade.

Neste sentido, existem concorrências local e região, potenciais fornecedores de serviços que formam o objeto.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço, através de orçamentos.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000.00 , conforme especificações citadas no Objeto.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531, de 08 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

A solução proposta é a Dispensa de Licitação de contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvores de grande porte, bem como, o recolhimento e destino final dos resíduos do corte, é para ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller, nessa cidade.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 06 de dezembro de 2024

.....
Maristel da Silveira Charão

Maristel da Silveira Charão
Coordenadora de Educação

.....
Lenira Bizarro de Vargas

Fiscal Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 442/2024





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXOS



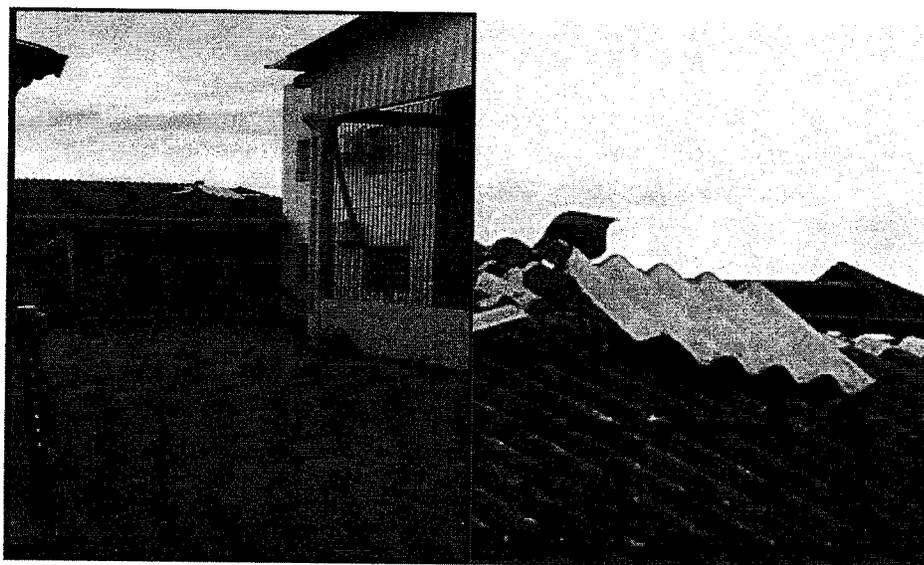


Município de Taquari

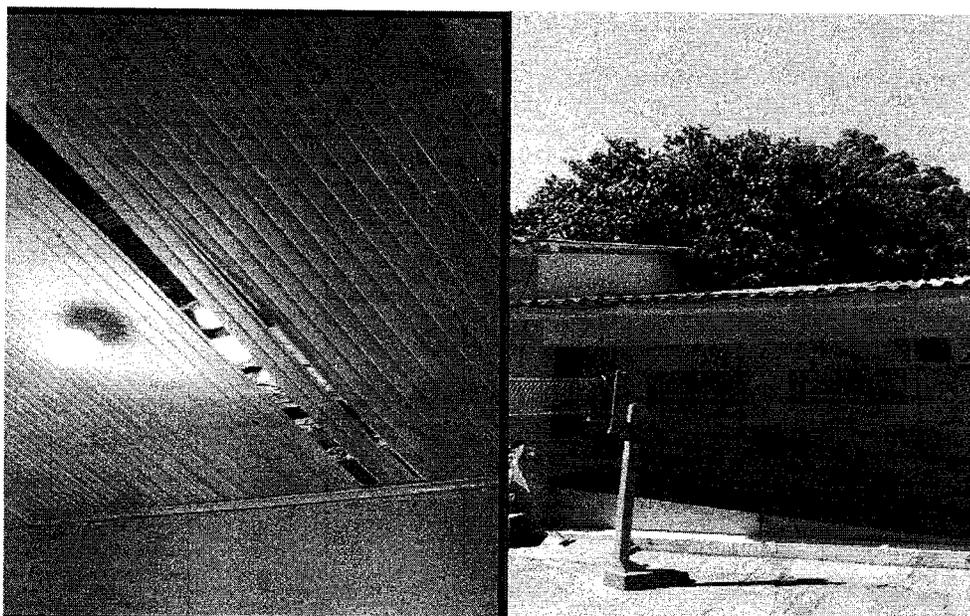
Estado do Rio Grande do Sul



01- Fotos dos danos ocorridos pela queda das árvores de grande porte que caíram encima do telhado da Escola Emílio Schenk- estragos realizados pelo Temporal ocorrido no dia 01 de dezembro de 2024.



Fonte: O autor, 2024



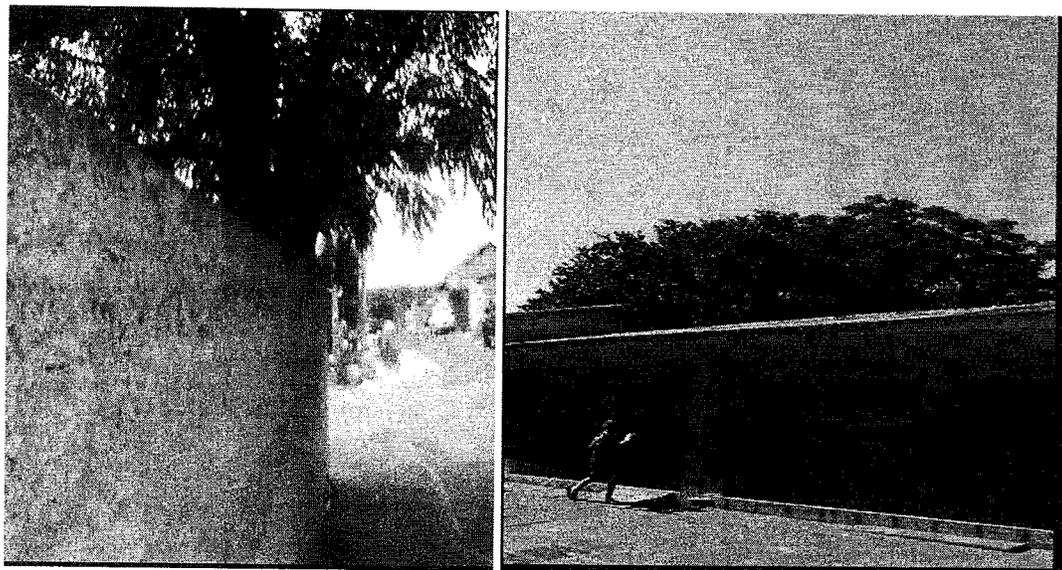
Fonte: O autor, 2024



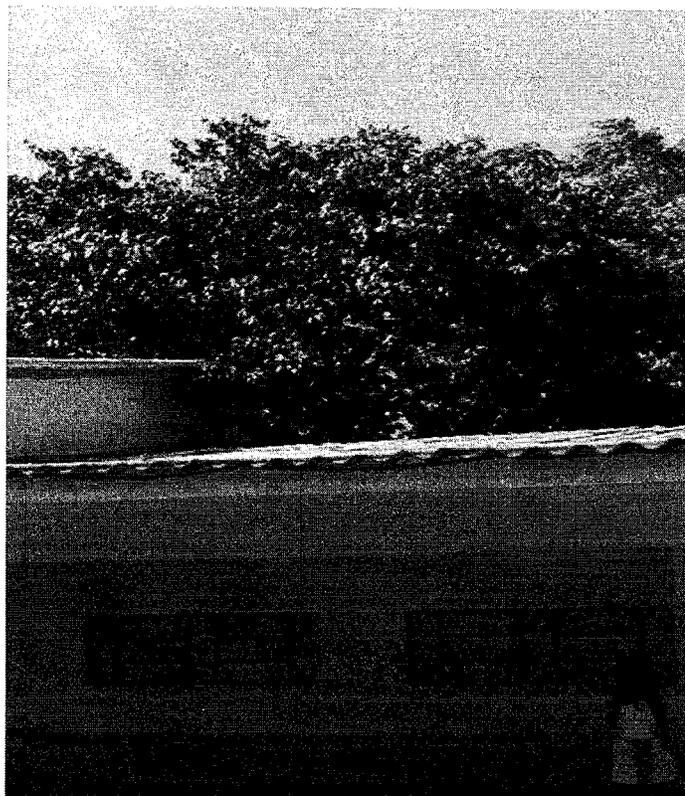


Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: O autor, 2024.



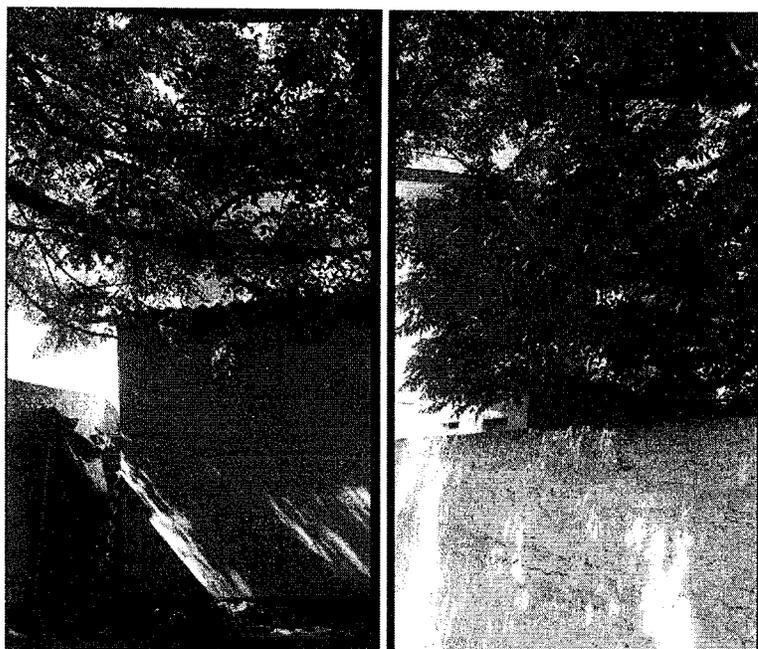
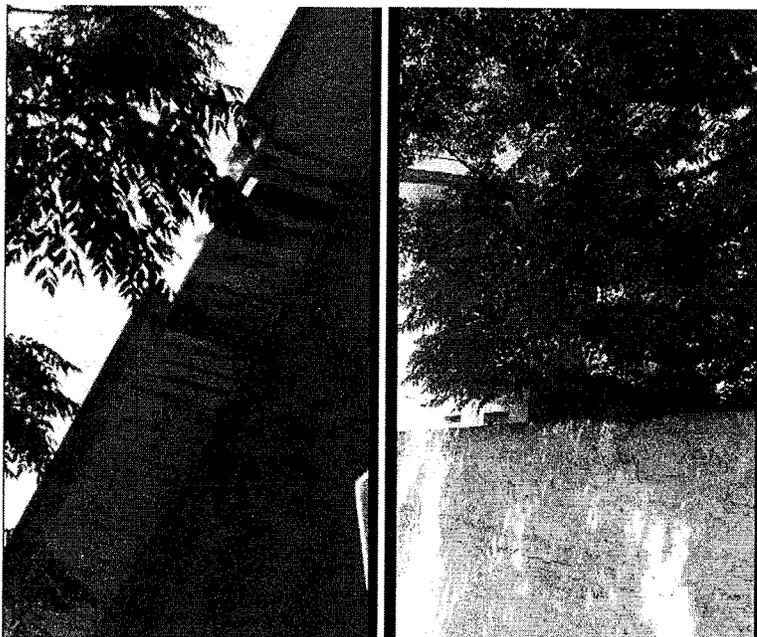
Fonte: O autor, 2024





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: é para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvore de grande porte, assim como, recolher e destinar os resíduos do corte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Dispensa Licitação para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvore de grande porte, assim como, recolher e destinar os resíduos do corte.

O serviço se faz necessário em virtude do temporal ocorrido dia 02 de dezembro de 2024.

A ventania provocou a queda de árvores no telhado da Escola de Ensino Fundamental Emílio Schenk, comprometendo as estruturas do educandário, assim como, a rede elétrica, causando danos e estragos no imóvel.

Visando garantir a segurança dos alunos, funcionários e terceiros, além da preservação do patrimônio público, a Secretaria de Educação solicita o corte dessas árvores de grande porte.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

A solução proposta é a dispensa de Licitação para contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de corte de árvore de grande porte, assim como, recolher e destinar os resíduos do corte.

A contratação é de uma Empresa que realize:

- ✓ Avaliação técnica prévia das árvores identificadas;
- ✓ Corte total ou poda controlada das árvores de grande porte indicadas no levantamento;
- ✓ Remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- ✓ Restauração ou manutenção da área afetada, caso necessário.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, três orçamentos e com critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação vigente.

Para fornecimento da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo:

5.1.1 O início da prestação do serviço se dará com a assinatura do contrato e terá duração de 30 (trinta) dias.

5.2 Condições da prestação de Serviço

O serviço será prestado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada a Rua Osvaldo Michell, nº138, Bairro Léo Alvim Faller, n/c .

5.2.2 As condições dos serviços serão conferidas pela Direção dos Educandários, ou funcionários que fazem parte do educandário, após receber o serviço prestado, assim como, a colocação dos materiais de segurança nos locais necessários.

5.2.3 Os serviços devem apresentar todas as características mencionadas no Objeto. No caso de alguma não conformidade, o serviço será refeito dentro das conformidades pedidas, tendo a empresa um período de 24 horas para reestruturar

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que conforme a Lei 14.133/2021 designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, Fiscal Gestor de Contratos, nos termos da Portaria n.º 442/2024 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari (RS) ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



O Município de Taquari (RS) se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos produtos, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com critério de julgamento por menor preço, de acordo com os orçamentos realizados.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.320,00 conforme especificações na tabela do item 1 (definição do objeto).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531, de 08 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Município de Taquari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação:

1 MDE- MANUTENÇÃO E DESPESA DE ENSINO

Dotação Reduzida: 256- Material de Consumo

Projeto Atividade: 2024

Conta Despesa: 33.90.30.04.00.00.00-Gás e outros materiais engarrafados

2 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Dotação Reduzida: 1007

Conta Despesa: 33.90.30.04.00.00.00-Gás e outros materiais engarrafados

Taquari, 06 de dezembro de 2024

Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Educação

Lenira Bizarro de Vargas

Fiscal Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 442/2024

